

**RESOLUÇÃO Nº 355**  
**DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola de Contas Conselheiro Jose Amado Nascimento – ECOJAN, dando nova redação a Resolução nº 281/2013, e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso II, da Constituição do Estado de Sergipe, combinado com o artigo 2º da Lei Complementar nº 205, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e com os artigos 3º, inciso I, e 40, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e

**Considerando** que a Resolução nº 281, de 25 de julho de 2013, deu nova redação ao art. 3º da Resolução nº 220, de 19 de dezembro de 2002;

**Considerando** que o art. 15 da Lei Complementar nº 395, de 17 de novembro de 2023, deu nova redação ao art. 14 da Lei Complementar nº 204, de 19 de dezembro de 2002;

**Considerando** a necessidade de dotar a Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento – ECOJAN de estrutura normativa que permita promover o estudo, a pesquisa e a extensão entre membros e servidores do Sistema Tribunal de Contas, bem como entre jurisdicionados do TCE/SE;

**Considerando** a comodidade a ser proporcionada aos participantes de cursos e treinamentos oferecidos pela ECOJAN, quanto ao aperfeiçoamento dos conhecimentos;

**Considerando**, ainda, a necessidade de adaptação do Regimento Interno da ECOJAN à nova legislação do TCE/SE.

**RESOLUÇÃO Nº 355  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o novo Regimento Interno da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o qual fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 281, de 25 de julho de 2013.

**CAPÍTULO I  
Da Instituição**

**Art. 3º** A Escola de contas CONSELHEIRO JOSÉ AMADO NASCIMENTO – ECOJAN, criada pela Resolução nº 220, de 19 de dezembro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, tem sede na cidade de Aracaju e destina-se a promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos membros e servidores do Sistema Tribunal de Contas, bem como dos órgãos jurisdicionados do TCE/SE, compreendendo, em especial, programas de formação, aperfeiçoamento e especialização realizados no país.

**CAPÍTULO II  
Dos Fins**

**Art. 4º** São fins da Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento – ECOJAN:

**I** - ministrar cursos de formação, aperfeiçoamento profissional e extensão, nas modalidades presencial ou virtual (on-line), com atividade de treinamento e desenvolvimento técnico nas áreas de atuação do TCE/SE;

**II** - promover e organizar ciclos de conferências, simpósios, seminários, palestras e outros eventos assemelhados;

**RESOLUÇÃO Nº 355  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

- III - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - promover cursos de especialização, em nível de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, mediante convênio celebrado com instituição de ensino superior;
- V - formalizar convênios de estágio com instituições de ensino, nas áreas de interesse deste Tribunal.

**CAPÍTULO III  
Da Administração**

**Art. 5º** A ECOJAN tem a seguinte organização administrativa:

- I - Conselho Administrativo-Pedagógico;
- II - Diretoria;
- III - Supervisão;
- IV - Assessoria Especial;
- V - Secretaria;
- VI - Biblioteca.

**Seção I**

**Do Conselho Administrativo–Pedagógico**

**Art. 6º** O Conselho Administrativo-Pedagógico é órgão consultivo, normativo e decisório, originário e recursal, em matéria administrativa e pedagógica.

**§ 1º** Integra o Conselho Administrativo-Pedagógico:

- I - O Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que é o seu Presidente;
- II - O Diretor da ECOJAN;
- III - O Diretor-Geral do Tribunal;
- IV - O Diretor Administrativo e Financeiro do Tribunal;
- V - O Diretor Técnico do Tribunal;

**RESOLUÇÃO Nº 355  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

**VI – O Assessor Administrativo da ECOJAN.**

**§ 2º** Compete ao Conselho Administrativo-Pedagógico:

**I** - aprovar proposta de planos anuais de curso e recursos financeiros, que serão submetidos à consideração do Presidente do Tribunal de Contas;

**II** - aprovar os conteúdos programáticos dos cursos;

**III** - aprovar o valor da gratificação de ensino aos professores;

**IV** - aprovar os planos de incentivo à pesquisa e as proposições de intercâmbio com entes estatais, paraestatais e fundações nacionais e estrangeiras;

**V** - decidir, originalmente ou em grau de recurso, sobre assuntos administrativos, pedagógicos e disciplinares;

**VI** - aplicar pena de cancelamento compulsório da matrícula;

**VII** - aprovar as propostas de formalização de convênio com instituições de ensino;

**VIII** - decidir sobre os casos omissos, *ad referendum* do Presidente do Tribunal.

**§ 3º** O Conselho Administrativo-Pedagógico reunir-se-á, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do Diretor da Escola.

**Seção II  
Da Diretoria**

**Art. 7º** A Diretoria da ECOJAN será exercida por um Conselheiro indicado pelo Presidente e aprovado pelo Pleno, nos termos da Lei Complementar nº 204, de 06 de julho de 2011, e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art. 8º** Compete ao Diretor:

**I** - convocar o Conselho Administrativo-Pedagógico;

**II** - propor ao Conselho Administrativo-Pedagógico plano de receita e despesa,

**RESOLUÇÃO Nº 355  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

abrangendo cada ano civil;

**III** - deferir os pedidos de matrículas e propor ao Conselho Administrativo-Pedagógico, quando for o caso, o cancelamento compulsório;

**IV** - supervisionar os cursos e atividades técnico-pedagógicas;

**V** - propor ao Conselho Administrativo-Pedagógico o valor da gratificação dos professores;

**VI** - propor à Presidência do Tribunal a realização de despesas inerentes às atividades da ECOJAN, as quais serão empenhadas, liquidadas e pagas através da estrutura organizacional do Tribunal;

**VII** - aprovar a seleção dos integrantes do corpo docente, escolher o pessoal administrativo e de assessoramento, indicando-os à Presidência para lotação e/ou nomeação;

**VIII** - apresentar à Presidência do Tribunal relatórios administrativos e pedagógicos;

**IX** - adotar as medidas necessárias à divulgação dos cursos, junto à Assessoria de Comunicação do Tribunal;

**X** - editar instruções normativas e gerais para a execução pela Coordenadoria Administrativo-Pedagógica, Supervisão e Secretaria.

**Seção III**

**Da Supervisão Pedagógica**

**Art. 9º** A Supervisão das atividades da ECOJAN será exercida por um Supervisor de caráter pedagógico nomeado em cargo em Comissão, mediante indicação do Diretor.

**Art. 10.** Compete ao Supervisor:

**I** - planejar atividades docentes da Escola;

**II** - orientar as atividades docentes da Escola;

**III** - desenvolver as políticas de treinamento nas áreas de atuação do Tribunal;

**RESOLUÇÃO Nº 355  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

**IV** - orientar projetos e planos gerais de pesquisa;

**Seção IV  
Da Assessoria Especial**

**Art. 11.** A Assessoria Especial de caráter administrativo será exercida por um servidor do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe com formação superior, mediante indicação do Diretor.

**Art. 12.** Compete ao Assessor Especial:

- I** - convocar professores e instrutores para as reuniões de planejamento;
- II** - exercer o controle de assiduidade, qualidade e disciplinar do pessoal docente e administrativo;
- III** - assessorar o Supervisor Pedagógico.
- IV** - ouvir as reclamações e as sugestões dos cursistas, resolvendo-as ou submetendo-as ao Diretor.

**Seção V  
Da Secretaria**

**Art. 13.** A ECOJAN contará com o apoio do Tribunal, especialmente de sua Secretaria, composta por servidores nomeados pelo Presidente do Tribunal.

**Parágrafo único.** Dentre aqueles postos à disposição da Escola, o Diretor indicará servidor para ocupar Função de Confiança com fim de secretariar a ECOJAN, o qual será nomeado pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 14.** Compete ao Secretário de Escola:

- I** - cumprir as deliberações do Diretor da Escola;
- II** - proceder aos registros necessários;
- III** - organizar o fichário e o arquivo;

**RESOLUÇÃO Nº 355  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

**IV** - executar as atividades burocráticas;

**V** - secretariar as reuniões;

**VI** - assessorar o Supervisor Pedagógico, providenciando o material didático;

**VII** - manter estatísticas sobre as atividades da Escola;

**VIII** - instruir os processos de pagamento de despesas a serem realizadas pelo Tribunal.

**Seção VI**

**Da Biblioteca**

**Art. 15.** Integrará a estrutura da ECOJAN a Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que será responsável pela guarda, organização, conservação, atualização, disponibilização e integridade do patrimônio bibliográfico e documental do Tribunal.

**Parágrafo único.** A Biblioteca será chefiada por servidor designado pelo Diretor da ECOJAN e nomeado pelo Presidente do Tribunal.

**CAPÍTULO IV**

**Das Disposições Complementares e Finais**

**Art. 16.** A ECOJAN será mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, destacando-se em seu orçamento/programa anual, dotações orçamentárias específicas para suas atividades.

**Art. 17.** Esta Regimento poderá ser reformado mediante Resolução aprovada pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros, por proposta de iniciativa de qualquer membro do Tribunal ou do Conselho Administrativo e Pedagógico, e suas omissões serão supridas por decisão da Presidência do Tribunal.



**RESOLUÇÃO Nº 355  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,  
Aracaju, 07 de dezembro de 2023.**

**Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO  
Presidente**

**Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO  
Vice-Presidente**

**Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO  
Corregedora-Geral**

**Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

**Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

**Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES**

**Conselheiro JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**